

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxx, CEP XX.XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 065/2025, Pregão Eletrônico nº 050/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) veículos zero quilômetro para a secretaria municipal de educação, cultura e turismo e secretaria municipal de saúde do município de Espumoso/RS, conforme tabela:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
01	03	Veículo tipo minivan, zero quilômetro, modelo do ano de contratação, cor Prata Shark, 04 portas, 07 lugares, especificações mínimas: Motor 1.8; mínimo gasolina 105 CV; mínimo álcool 111 CV; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 53 litros; capacidade mínima de 07 lugares; airbag duplo; alarme anti-furto; alerta de pressão de pneus; sistema de freios ABS; EBD; maçanetas externas na cor do veículo; ar condicionado; direção elétrica ou hidráulica progressiva; indicador de troca de marchas; transmissão automática de seis velocidades; travas elétricas; vidros das portas com acionamento por “um toque”, anti-esmagamento e abertura; fechamento automático pela chave; banco de segunda fileira bipartido e rebatível; lanterna de neblina; sistema de fixação de cadeiras para crianças (ISOFIX e TOP TETHER); cintos de segurança traseiros, laterais e centrais de 3 pontos; luzes indicadoras de direção laterais; banco da segunda fileira corredeio; volante com controles de funções de rádio e telefone; com tela LCD sensível ao toque de 7”; integração com smartphones através do Android Auto Apple; Car Play; rádio AM/FM; entrada USB e AUX-IN; função áudio streaming; conexão Bluetooth para celular e configuração do veículo; controlador de velocidade cruzeiro; espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; faróis de neblina; roda de alumínio no mínimo aro 15; volante com revestimento Premium; computador de bordo; sensor de estacionamento traseiro; banco da terceira fileira rebatível; câmera de ré; acendimento automático dos faróis de ré; acendimento automático dos faróis através do sensor crepuscular; para-choques pintados na cor do veículo com detalhes cromados. Garantia de no mínimo 3 (três) anos sem limite de quilometragem; película (insufilm) conforme normas de segurança vigente em todos os vidros; conjunto de tapetes de borracha; bancos em couro; estepe; macaco e chave de rodas além de todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN para que o veículo possa trafegar legalmente.
02	02	Veículo pick-up cabine dupla na cor preta, diesel, 4x4, 0 km ano e modelo no mínimo 2025/2026, com as seguintes especificações mínimas: 2.3 bi turbo, motor de 190 cv, cambio automático de 7 marchas, conjunto de autôfalantes e central multimídia, trava elétrica, vidros elétricos, câmera de ré, rodas de liga leve aro 17, direção elétrica/hidráulica, ar condicionado quente e frio, cambio automático, freios ABS e airbag duplo, distância entre eixos no mínimo 3000 (mm) comprimento do veículo no mínimo 5200(mm), chassi reforçado tipo duplo C, de rack de teto, Santo Antônio e estribos laterais.

2.2. Um veículo pick-up cabine dupla 4x4 e um veículo tipo minivan de 07 (sete) lugares são para a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, e um veículo pick-up cabine dupla 4x4 e dois veículos tipo minivan de 07 (sete) lugares são para a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) veículos Zero Quilômetro para as Secretarias de Educação, Cultura e Turismo e de Saúde do Município de Espumoso-RS, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega dos itens e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

3.3. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que os fiscais do contrato atestem a entrega, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada para fornecimento de 05 (cinco) veículos Zero Quilômetro para as Secretarias de Educação, Cultura e Turismo e de Saúde do Município de Espumoso-RS, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a entrega dos itens e a apresentação de Nota Fiscal, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

5.3. Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que os fiscais do contrato atestem a entrega, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa
2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4490.52.00.00.00.00
2201 – PROFESSORES EM REGENCIA DE CLASSE – CRECHES/FUNDEB	4490.52.00.00.00.00
2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4490.52.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer os veículos de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

IX - Responsabilizar-se para que o primeiro licenciamento e emplacamento do veículo seja realizada em nome do Município de Espumoso/RS;

X - A garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, sendo que as manutenções/revisões preventivas programadas no manual do veículo, referentes a 10.000 km e 20.000 km, deverão ser realizadas por conta da CONTRATADA, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante, conforme previsto no manual do veículo, sem qualquer ônus ou custo adicional ao Município;

XI - Prestar assistência local ou em até 100 km da sede do Município de Espumoso/RS;

XII - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

XIII - O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

XIV - Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração

XV - Os veículos deverão conter a identificação da respectiva secretaria e o brasão do Município de Espumoso-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Letiane Gugel Dolci e Dania Nicolini Borghetti.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Natalia Erpen e Roseana Mocelin fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os veículos deverão ser entregues conforme especificações mínimas do item “1.3.”, de forma integral, em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão das ordens de compras. A entrega deverá ocorrer na Prefeitura Municipal de Espumoso-RS, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, Bairro Centro, 3º piso, em horário de expediente, qual seja, das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

13.2. Os veículos serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega, mediante recibo.

13.3. Definitivamente, por servidor designado, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de 30 dias.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade, nem de vícios ocultos, responsabilidade ético-profissional e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão, acumuladamente, as seguintes sanções:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2.013.

14.2 – A Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I – multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II – multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III – advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:
 - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
 - a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.
- VI - dar causa a inexecução total do contrato:
 - a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
 - c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.
- VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:
 - a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.
- IX - comportar-se de modo inidôneo:
 - a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo, 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, sendo que as manutenções/revisões preventivas programadas no manual do veículo, referentes a 10.000 km e 20.000 km, deverão ser realizadas por conta da CONTRATADA, com o fornecimento de mão de obra, peças, óleo e filtros originais autorizados pelo fabricante, conforme previsto no manual do veículo, sem qualquer ônus ou custo adicional ao Município;

15.2. No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

15.3. Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

18.2. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá após o decurso de 12(doze) meses.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxxxxx de 2025.



Gerson Rodrigues Lopes Machado

Prefeito Municipal de Espumoso

CONTRATANTE

XXXX

Representante legal

CONTRATADA